

Art. 3º Em conformidade com os artigos 55, da Lei Complementar n.º 031/94, no remanejamento denominado "RESIDENCIAL VEREDAS DOS BURITIS", fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS-III), com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos.

§ 1º Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.º 031/94.

Art. 4º De acordo com o disposto na Lei n.º 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através do nivelamento e terraplanagem.

Art. 5º A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do R.T. e de seu proprietário.

Art. 6º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram com o "DEACORDO" da SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de setembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Adriana Queiroz de Castro Martins
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2422,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e

Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.458.835-1/2004, de interesse de **ORCA INCORPORADORA LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento/remembramento/desmembramento e a planta dos lotes 04, 05 e 06, situados à Rua 52, Quadra B-16, Jardim Goiás, nesta Capital, passando a constituir o Lote 04/05/06 e Área Pública Municipal, com as seguintes características e confrontações:

1. REMEMBRAMENTO (lotes 04, 05 e 06 no Lote 04/05/06)

LOTE 04/05/06 **ÁREA** **1.575,00m²**
Frente para a Rua 52.....
.....45,00m
Fundo dividindo com os lotes 28, 29 e 30.....
.....45,00m
Lado direito dividindo com o Lote 03.....
.....35,00m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 07.....
.....35,00m

2. DESMEMBRAMENTO (Lote 04/05/06 no Lote 04/05/06 e Área Pública Municipal)

LOTE 04/05/06 **ÁREA** **1.440,00m²**
Frente para a Área Pública Municipal - APM.....
.....45,00m
Fundo dividindo com os lotes 30, 29 e 28.....
.....45,00m
Lado direito dividindo com o Lote 03.....
.....32,00m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 07.....
.....32,00m

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL
ÁREA **135,00m²**
Frente para a Rua 52.....
.....45,00m
Fundo dividindo com o Lote 04/05/06.....
.....45,00m
Lado direito dividindo com o Lote 03.....
.....03,00m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 07.....
.....03,00m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de setembro de 2004.